DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1242/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10080/2020
PROTOCOLO	: 2056123
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA/MS
RESPONSÁVEL	: RODINEI DOMINGOS PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO POSACONAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO, FRASCO 105 ML NOXAFIL, EM ATENDIMENTO A AÇÃO JUDICIAL N. 01220160056597. INSTRUÇÃO DO FEITO EM CONFORMIDDADE COM A RESOLUÇÃO 88/2018. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 124/2020 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS e a empresa Ortiz e Feltrim Ltda-ME, cujo objeto é a aquisição do medicamento posaconazol 40mg/ml suspensão, frasco 105 ml noxafil, em atendimento a ação judicial n. 01220160056597, no valor de R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 58/2020 que foi julgado, juntamente com a formalização do Termo de Contrato (n. 124/2020), pela regularidade, conforme DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11922/2020 (f. 208-210).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, após analisar os documentos encartados nos autos, concluiu que a 3º fase se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Resoluções e Regimento Interno desta Corte de Contas (ANÁLISE ANA - DFS - 8507/2021).

O i. representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer alinhado com o entendimento da equipe técnica opinando pela e regularidade da execução financeira do contrato supracitado (PARECER PAR - 4ª PRC - 13358/2022).

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Considerando o valor inicialmente contratado – R$ R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais) – e o valor da UFERMS - R$ 30,69 - na data de assinatura de termo contratual – julho de 2020 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

De início, registre-se que os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, portanto, cumprindo prazo previsto na Resolução n. 88/2018.

Com relação à execução financeira, observo que a mesma guardou consonância com a legislação regente da matéria, conforme quadro abaixo:

Valor inicial contratado	R$ 70.800,00
Despesa inicial empenhado	R$ 70.800,00
Despesa anulada	R$ 28.320,00
Despesa liquidada	R$ 42.480,00
Saldo empenhado	R$ 42.480,00
Pagamento efetuado	R$ 42.480,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa contratada inicialmente foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Resolução 88/2018, comprovada integralmente no valor R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 121, III, do Regimento Interno, DECIDO pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato

Administrativo n. 124/2020, no valor de R$ 42.480,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais), pela observância das normas previstas na Lei 4.320/64 quanto ao processamento da despesa.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP